



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

6ª REGIÃO MILITAR

(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)

REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA

(contratos@6rm.eb.mil.br)

TERMO ADITIVO 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA TRINDADE PISTOLATO TERCEIRIZAÇÕES, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

A União, por intermédio do COMANDO DA SEXTA REGIÃO MILITAR, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N - Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.040 110 - Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.077/0001-33, neste ato representada pelo Coronel Rossinaldo Bezerra da Silva, nomeado pelo Boletim Regional Nº 55, de 26/07/2022, inscrito no CPF nº 963.286.309-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TRINDADE PISTOLATO TERCEIRIZAÇÕES, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVIÇO TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.250.926/0001-70, registrada legalmente por contrato social na JUCEB, sob NIRE nº 29204793801, sediada na rua Leonardo Rodrigues da Silva, 257- Edf. Múltiplos, Sala 106, Pitangueiras, em Lauro de Freitas/BA - CEP 42.701-420, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, Sr. Giuliano Trindade Pistolato, CPF nº 811.260.265-49, RG 751346918 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, 5481, casa B26, Portão, em Lauro de Freitas/BA, CEP 42.712 740, tendo em vista o que consta no Processo nº 64299.029362/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato Nº 55/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/12/2023 a 12/12/2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/160036

Fonte: 010000000000

Programa de Trabalho: 051220032200000001

Elemento de Despesa: 3390397

PI: I3DACNTLICO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



6. CLÁUSULA QUINTA – FORO

6.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária de Salvador - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Salvador/BA, 13 de Dezembro de 2023


ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – CEL

Ordenador de Despesas



GIULIANO TRINDADE PISTOLATO
CONTRATADA